

PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL Nº 015/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento pela Prestação de Serviços com participação esporádica por profissional externo à UNIFIMES no âmbito das ações e eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição e revoga a Portaria nº 007/2024 de seis de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024)”.

CONSIDERANDO a prática comum no tocante à contratação de Profissionais/Docentes para ministrar palestras, cursos, seminários e congêneres no âmbito da UNIFIMES/FIMES;

CONSIDERANDO que a prática de ditas contratações atende ao interesse público, e especialmente o interesse pedagógico desta IES, pois agrega valores e experiências advindos de outros nichos intelectuais e profissionais a nossa comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO que é função desta Reitoria orientar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas administrativamente no âmbito da UNIFIMES/FIMES, em todos os setores;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta portaria, consideram-se como pagamento por serviços realizados por profissional externo à instituição, aqueles nominados a seguir:

I - Retribuição pecuniária, na forma de prestação de serviços pago diretamente ao profissional distinto da UNIFIMES, pela participação esporádica em palestras, cursos, mini cursos, conferências e congêneres, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de sua atuação;

II - Retribuição pecuniária, em caráter eventual e esporádico, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do Profissional/Docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

Art. 2º - Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no art. 1º desta portaria aquela que não exceda a 8 (oito) horas semanais, ou 64 (sessenta e quatro) horas anuais.

§ 1º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o caput do art. 1º será divulgado em sítio da rede mundial de computadores mantido pela instituição.

§ 2º A realização do pagamento de Prestação de serviços esporádicos remunerados deverá ser ratificada pelo setor competente da instituição, seguindo as normas e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

§ 3º O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o pagamento pela Prestação de Serviços remunerados de caráter esporádico poderá originar vínculo empregatício com o contratado ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UNIFIIMES respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 4º - Para o pagamento de serviços remunerados esporádicos será observado o valor da hora aula/atividade para os portadores de título de especialista, o valor de R\$ 237,58 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para portadores de título de mestre R\$ 283,69 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), e para os portadores de título de doutor, 338,75 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), valores que serão reajustados anualmente conforme os índices adotados para reajustes pela UNIFIMES/FIMES, condicionado à existência de dotação orçamentária, sendo descontado desses valores o INSS e ISSQN.

Parágrafo Primeiro – A remuneração de profissionais de acordo com a titulação (mestrado ou doutorado) ficará condicionada à autorização da Direção Geral da FIMES ou Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando-se em consideração a existência de dotação orçamentária, sendo o valor base o referente à título de especialista.

Art. 5º - Para a contratação de Prestação de Serviços de caráter esporádico de Profissionais/Docentes, com a finalidade de ministrarem palestras, cursos, minicursos, módulos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, seminários e congêneres, é necessária a apresentação mínima dos documentos listados no artigo 6º dessa portaria.

Art. 6º - A documentação mínima exigida para a contratação referida no artigo anterior é a seguinte:

- a) Cadastro no sistema de pagamentos da UNIFIMES/FIMES;
- b) Currículo Plataforma Lattes atualizado;
- c) Comprovação mínima do Currículo Lattes, com:
 - Cópia do diploma de graduação; ou
 - Cópia do diploma de especialização, inerentes ao objeto contratado; ou
 - Cópia do diploma de mestrado, inerentes ao objeto contratado, caso tenha; ou
 - Cópia do diploma de doutorado, inerentes ao objeto contratado, caso tenha;

Art. 7º - Para emissão do comprovante do registro cadastral, constante da alínea "a" do art. 6º, é necessária a apresentação dos seguintes documentos junto ao Setor competente da UNIFIMES/FIMES:

- a) cópia CPF, RG e PIS/PASEP do profissional;

- b) cópia comprovante endereço atual;
- c) certidão negativa de débitos junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- e) dados bancários da pessoa física e/ou jurídica para fins de emissão da ordem de pagamento;
- f) Se pessoa jurídica, Contrato Social e alterações (caso existam), certidão de regularidade junto ao FGTS e prova de inscrição no CNPJ.

Art. 8º - As demais condições de contratação serão regulamentadas através de Edital de Credenciamento devidamente publicado em sítio oficial da FIMES/UNIFIMES.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de contratação deverão, preferencialmente, ser formulados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, contendo a devida justificativa, para fins de organização do trâmite administrativo pelos órgãos competentes.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor em 24/03/2025, revogando a Portaria nº 007/2024 de 06/03/2024.

Gabinete da Direção Geral da FIMES, aos quatorze dias, do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025).

Juliane Rezende Cunha
Diretora Geral/Reitora da UNIFIMES